



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 6 /2017

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	1

Institui sistema de segurança em atividade ou evento com aglomeração de público.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A realização de atividades ou evento que promova aglomeração de público, em recinto fechado ou aberto, deverá adotar sistema de segurança, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se como atividade ou evento que promove a aglomeração de público, aquele que implique a agregação de pessoas em um mesmo local durante a realização respectiva, ainda que assentadas ou em pé.

Art. 2º - O sistema instituído por esta Lei consistirá em:

- 1- Sinalização física, em local e forma de fácil visibilidade, dos locais de saída e de localização de equipamentos de segurança.
- 2- Orientação, no início de cada apresentação ou exibição, sobre as medidas básicas de segurança, indicando os locais de saída e de localização de equipamentos de segurança.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, conforme dispuser o regulamento respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Signature]
Léo Burguês de Castro

Vereador- PSL

CEB-Dirlet. Legislativa-29-Dez-2016-09:49-006336-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A insegurança em eventos e atividades marcados pela aglomeração de pessoas, como espetáculos, jogos, exposições cinematográficas e boates é grande, e não é raro acontecer acidentes, muitas vezes fatais. O mínimo que se pode fazer para reverter essa tendência é obrigar os responsáveis a prestarem todas as informações pertinentes, não apenas fisicamente, mas também no momento que precede o início do evento. É isto que o que pretende este projeto, para o qual solicito o apoio dos vereadores.